



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 190/2024 - REDAÇÃO FINAL

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.855, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE MULTAS APLICADAS PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - DE ITAJAÍ.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§1º Ao optar pelo pagamento da multa com os benefícios previstos nesta Lei o interessado renuncia ao direito de recorrer da decisão e em caso de protocolo do recurso após o pagamento da multa o mesmo não será conhecido.

§2º A interposição de recurso suspende a exigibilidade da multa, porém, continua a incidir sobre o valor todos os acréscimos legais, a contar do fim do prazo estabelecido na notificação da decisão de primeira instância, até o efetivo pagamento, sem a incidência dos benefícios previstos nesta Lei.

§3º O responsável pelo pagamento da multa deverá manifestar interesse, até o décimo dia do recebimento da notificação, para ter direito ao pagamento com os descontos previstos nesta Lei. ”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.855, de 2018, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§ 4º As reduções previstas nos incisos I e II se aplicam apenas no momento da notificação da decisão de primeira instância”

Art. 3º Fica acrescido a Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, o Art. 4º-A, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Os prazos previstos nesta lei computar-se-ão em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, prorrogando-se o prazo até o primeiro dia útil seguinte caso o vencimento recaia em dia que não haja expediente ou este seja encerrado antes da hora normal. ”

Art. 4º Fica revogado parágrafo único do art. 1º da Lei 6.855, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

BRUNO ALFREDO LAUREANO
PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



**CHRISTIANE STUART
RELATORA**



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 103/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo acrescentar e alterar dispositivos na Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, a qual dispõe sobre a concessão de desconto e parcelamento para o pagamento de multas aplicadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor – PROCON – de Itajaí.

As alterações pretendidas se justificam visando explicitar o procedimento para o interessado utilizar o benefício concedido através da referida lei.

Temos observado diversos questionamentos sobre a aplicabilidade da referida lei e seus reflexos na obtenção de descontos ou em eventual oposição de recurso, além da contagem do prazo processual.

Desta forma, a atualização legislativa se faz necessária tendo em vista o objetivo de deixar claro aos interessados que ao optar pelos benefícios da lei renunciarão ao direito de recorrer da decisão de aplicação da multa. Também estará esclarecido que em eventual oposição de recurso incidirão todos os acréscimos legais sobre o valor da multa, não se aplicando os benefícios previstos nesta lei. Ainda restará esclarecido que os benefícios da lei incidirão apenas no momento da notificação da decisão de primeira instância, ou seja, não valem para a decisão recursal. Para além, a proposta estabelece expressamente a contagem dos prazos processuais relacionados à presente lei.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município